



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01

O CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI - CAPSIRATI, sediado na RUA XV de Novembro, 735, Centro, Irati, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Decreto Municipal nº 428/2021, de 29 de julho de 2021, art. 3 e Resolução 001/2021 de 29 de Julho de 2021, Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional; Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência; Lei Federal nº 9.717/1998 resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

CAPSIRATI, 28 de outubro de 2022.

Rozenilda Romaniw Bárbara
Superintendente do CAPSIRATI

Antonio Valmor Ferreira
Diretor Financeiro do CAPSIRATI



**EDITAL DE
CREDENCIAMENTO
2022**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Sumário

I - DO OBJETO	2
II - CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO	4
III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	5
IV - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	7
V - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS	8
VI - CORRETORAS OU DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DIRETA COM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL	9
VII - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE CUSTODIA NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA RESOLUÇÃO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 4.963/2021	10
VIII - DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	10
8.1 - Documentação relativa à qualificação jurídica	10
8.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal	11
8.3 - Documentação relativa à qualificação técnica	11
8.4 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira	12
IX - DA ENTREGADA DOCUMENTAÇÃO	12
X - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA	13
XI - DO DESCREDENCIAMENTO	14
XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

O CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI - CAPSIRATI, sediado na Rua XV de Novembro, 735, Centro, Centro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Lei municipal 2321/2005 e Lei municipal Decreto Municipal nº 428/2021, de 29 de julho de 2021, art. 3 e Resolução 001/2021 de 29 de Julho de 2021, Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional; Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência; Lei Federal nº 9.717/1998, resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

I - DO OBJETO

- 1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI – CAPSIRATI poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.
- 1.2 Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES(s) refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, custodiantes, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati – CAPSIRATI

CNPJ 04.525.731/0001-01

Rua XV de novembro, 735, Centro, CEP: 84500-069 – Irati – PR

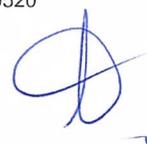
Fone (42) 3907-3054 / 9 9102-9520

2/17

de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

- 1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do CAPSIRATI que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, distribuidores e/ou pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

- 1.4 Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. O credenciamento, conforme este edital, deverá ser realizado no caso de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.



II - CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao CAPSIRATI todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;
- 2.2 A solicitação de credenciamento deve ser feita por CNPJ e de forma expressa com a indicação ao tipo de serviço prestado pela empresa solicitante (gestão, administração, custódia, corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, distribuidor ou agente autônomo de investimento pessoa jurídica); (anexo I – Modelo de Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada)
- 2.3 Conforme artigo 103º, § 3º, II Portaria MTP nº 1467/2022, o CAPSIRATI fará pesquisa de padrão ético de conduta da Instituição solicitante do credenciamento no site da CVM, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos;
- 2.4 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital; (anexo I – Modelo de Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada)
- 2.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:
- 2.5.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública



2.5.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.5.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

2.5.4 Tenham sofrido penalidades impostas pela Comissão de Valores Mobiliários /ou pelo Banco Central do Brasil motivada por lesão aos seus investidores, nos últimos 5 (cinco) anos.

III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 Deverão apresentar a declaração constante no anexo I – Modelo de Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada;

3.2 Deverão apresentar declaração de enquadramento aos requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4. 963/2021 e suas alterações; (anexo II – Modelo de Declaração da Instituição Gestora de Fundos de Investimentos, em folha timbrada e devidamente assinada);

3.3 Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), de acordo com o Ranking de Gestão divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – Anbima (conforme divulgado no endereço eletrônico

3.4 https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm



5/17 

3.4.1 O Patrimônio sob Gestão exigido, conforme o item 3.1, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao CAPSIRATI. Isto é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/ CNPJ que pleiteia o credenciamento junto ao CAPSIRATI;

3.5 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco com experiência Internacional ou Nacional (desde que, no segundo caso, seja precedido de análise pela equipe de Investimentos, aprovado pela Diretoria Executiva do CAPSIRATI e ratificado pelo Comitê de Investimentos). O *rating* mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 21 § 2º, inciso III da Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional (anexo III - *Rating* Mínimo Exigido- Agências de Classificação de Risco);

3.5.1 O *rating* exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao CAPSIRATI. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito *rating* de pessoa jurídica/ CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento;

3.6 A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati – CAPSIRATI
CNPJ 04.525.731/0001-01
Rua XV de novembro, 735, Centro, CEP: 84500-069 – Irati – PR
Fone (42) 3907-3054 / 9 9102-9520

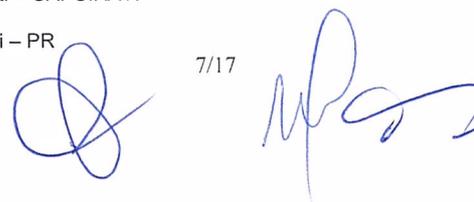
  6/17

Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais;

- 3.7 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira (com os anexos correspondentes);
- 3.8 Apresentar, devidamente preenchido, Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para Gestor de Recursos de Terceiros. Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/administracao-de-recursos-de-terceiros.htm (ve rsão 12/ 07/ 2 021 ou seg uint es);
- 3.9 Comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais relacionados à gestão de ativos de terceiros, conforme artigo 103 § 3º, inciso IV da Portaria MTP nº 1467/2022.

IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

- 4.1 Deverão apresentar a declaração constante no anexo I – Modelo de Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada;



- 4.2 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira (com os anexos correspondentes);
- 4.3 Deverão apresentar declaração de enquadramento aos requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4. 963/2021 e suas alterações; (anexo IV – Modelo de Declaração da Instituição Administradora de Fundos de Investimentos, em folha timbrada e devidamente assinada)
- 4.4 Declaração expressa de que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 56 III, combinado com artigo 59 II “b” da Instrução nº 555/2014 da Comissão de Valores Mobiliários; (anexo IV – Modelo de Declaração da Instituição Administradora de Fundos de Investimentos, em folha timbrada e devidamente assinada)

V – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

- 5.1 Deverão apresentar a declaração constante no anexo I – Modelo de Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada;



- 5.2 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade f iscal e qualificação econômico-financeira (com os anexos correspondentes);
- 5.3 Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços f irmado entre o distribuidor e/ou agente autônomo de investimento pessoa jurídica (conforme o caso) e a instituição f inanceira representada;
- 5.4 Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários;

VI – CORRETORAS OU DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DIRETA COM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL

- 6.1 Deverão apresentar a declaração constante no anexo I – Modelo de Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada;
- 6.2 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade f iscal e qualificação econômico-financeira (com os anexos correspondentes);
- 6.3 Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários.



VII - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE CUSTODIA NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA RESOLUÇÃO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 4.963/2021

- 7.1 Deverão apresentar a declaração constante anexo I – Modelo de Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada;
- 7.2 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira (com os anexos correspondentes);
- 7.3 Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários;

VIII – DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 – Documentação relativa à qualificação jurídica:

- 8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 8.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 8.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati – CAPSIRATI
CNPJ 04.525.731/0001-01
Rua XV de novembro, 735, Centro, CEP: 84500-069 – Irati – PR
Fone (42) 3907-3054 / 9 9102-9520

10/17

situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

8.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;

8.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Irati ou da sede da instituição;

8.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital;

8.3 – Documentação relativa à qualificação técnica:

8.3.1 Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

8.3.2 Relacionar os principais Fundos de Investimento geridos ou administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de

acordo com a Resolução 4.963/2021 Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como, seu CNPJ, seus respectivos patrimônios, o *rating*, taxa de administração e performance e o benchmark. (no caso dos *ratings*, informar nota e agência).

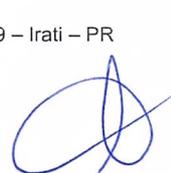
- 8.3.3 Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores;

8.4 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 8.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.4.2 Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade. (anexo V – Modelo de Demonstrativos de Liquidez, em folha timbrada e devidamente assinada).

IX – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1 Os documentos exigidos deverão ser apresentados impressos ou apresentados em arquivo em meio digital, desde que seja possível sua manutenção em arquivo no RPPS, para apresentação à auditoria do Ministério do Trabalho e Previdência e demais órgãos de controle.
- 9.1.1 No caso de documentos disponibilizados pela instituição solicitante do




credenciamento na rede mundial de computadores – Internet caberá a mesma informar e disponibilizar ao CAPSIRATI, os arquivos em formato digital (Adobe Acrobat – PDF).

- 9.2 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;
- 9.3 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao CAPSIRATI;
- 9.4 A qualquer tempo, para fins de análise de fundos de investimentos, o CAPSIRATI poderá solicitar que a instituição apresente Questionário Padrão *Due Diligence* ANBIMA para fundos de investimentos, assim como carteira aberta em todos os níveis e informação sobre rating dos ativos constantes nas carteiras dos fundos de investimentos.
- 9.5 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

X – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

- 10.1 Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do CAPSIRATI, toda a documentação e atendidas às condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao CAPSIRATI, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional;

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati – CAPSIRATI

CNPJ 04.525.731/0001-01

Rua XV de novembro, 735, Centro, CEP: 84500-069 – Irati – PR

Fone (42) 3907-3054 / 9 9102-9520

13/17



- 10.2 O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o CAPSIRATI de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos;
- 10.3 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios do presente Edital;
- 10.4 Sempre que algum interessado for credenciado, o CAPSIRATI promoverá a publicação na imprensa oficial e na página da internet do CAPSIRATI;
- 10.5 As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 2 (dois) anos (conforme disposto no art. 106, inciso II da Portaria MTP nº 1467/2022).

XI – DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:
- 11.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;



- 11.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
- 11.1.3 Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;
- 11.2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 No caso de descredenciamento, o CAPSIRATI comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os recursos do CAPSIRATI a serem aplicados através e/ ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do CAPSIRATI, aprovada pelo Conselho de Administração do CAPSIRATI, publicada no Diário Oficial do Município, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e suas alterações;
- 12.2 A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1- Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de fundos de investimentos – Patrimônio Líquido por classe,

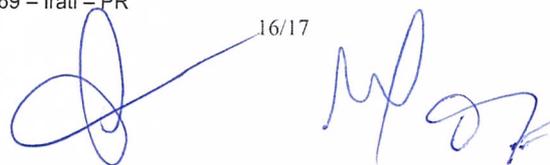
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati – CAPSIRATI
CNPJ 04.525.731/0001-01
Rua XV de novembro, 735, Centro, CEP: 84500-069 – Irati – PR
Fone (42) 3907-3054 / 9 9102-9520

15/17



divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

- 12.3 As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao CAPSIRATI, por CNPJ, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários, custódia, distribuidores ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital;
- 12.4 Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III, conjuntamente com o item IV, inciso 4.2 , estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao CAPSIRATI como Gestoras e Administradoras (conforme o caso);
- 12.5 A qualquer tempo e ao seu critério, o CAPSIRATI poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;
- 12.6 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do CAPSIRATI;
- 12.7 Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do CAPSIRATI, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Presidente do CAPSIRATI;



12.8 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito através do e-mail: capsirati@gmail.com

12.9 Fica revogado o Edital de Credenciamento nº 001/2019 – CAPSIRATI.

